



# CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 588/2003

“AUTORIZA A FILIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E GESTÃO COMPARTILHADA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS ILHAS E VÁRZEAS DO RIO PARANÁ, NAS BACIAS DO RIO AMAMBAI E IGUATEMI.”

**Joil Moreira Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, com o fundamento na Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Prefeita Municipal, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Remanescente do Rio Paraná e Gestão Compartilhada da Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, nas Bacias dos Rios Amambaí e Iguatemi.

**ART. 2º** - Fica a Prefeita Municipal autorizada, em nome do município, representá-lo em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, sempre com o objetivo de preservar o meio-ambiente.

**ART. 3º** - O consórcio Intermunicipal referido no artigo 1º desta Lei, não tem fins lucrativos, sendo regido pela legislação pertinente e estatuto próprio.

**ART. 4º** - Fica também o município a contribuir estrutural e financeiramente com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Remanescente do Rio Paraná e Gestão Compartilhada da Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, nas Bacias dos Rios

*GESTÃO 2001/2004*

RUA: IRMÃ ARISTELA, 800 CX. P. 003 – CEP. 79970-000 FONE 0XX-67-473-1221 – FAX – 473-1988  
CNPJ 70.524.376/0001-80 – E-MAIL = [cme@alfanew.com.br](mailto:cme@alfanew.com.br) - ELDORADO-MS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Amambaí e Iguatemi, nos termos de seu Estatuto Social, para os fins e objetivos do referido consórcio.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes dos objetivos desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento do município, ou prevista em créditos adicionais especiais.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MARIA DO ROSÁRIO SILVA, AOS  
QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.

  
Joil Moreira Marques  
Presidente

GESTÃO 2001/2004

RUA: IRMÃ ARISTELA, 800 CX. P. 003 – CEP. 79970-000 FONE 0XX-67-473-1221 – FAX – 473-1988  
CNPJ 70.524.376/0001-80 – E-MAIL = [cme@alfanew.com.br](mailto:cme@alfanew.com.br) - ELDORADO-MS